



LEI Nº 3.011 / 2009

“Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, considerando a necessidade de ampliação da rede de ensino, em face da demanda de alunos do nosso Município e a obrigação legal deste em relação aos investimentos e melhora na Educação, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada escola municipal para atendimento da demanda de alunos das modalidades Educação Infantil, Creche e Ensino Fundamental, localizada na Av. Brasília, nº 3503, no Bairro Cristina C, Cep. 33.110-580, Distrito São Benedito, neste Município.

Parágrafo único. A escola municipal ora criada fica denominada *ESCOLA MUNICIPAL “IRACEMA PRADO DA SILVA”*.

Art 2º. A Escola Municipal Iracema Prado da Silva funcionará em imóvel cedido pelo SESC - Serviço Social do Comércio, situado a Av. Brasília, nº 3503, Bairro Cristina C, Distrito de São Benedito, Cep. 33.110-580, município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.


Parágrafo único. O SESC cederá, ainda, toda a estrutura e recursos físicos necessários para o funcionamento da escola.

Art.4º A Escola funcionará, em princípio, com a Educação Infantil e serão implantados, de forma gradativa, Creche e Ensino Fundamental.

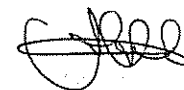
Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

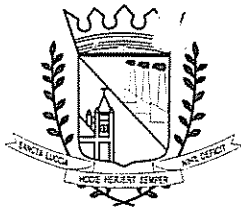
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de novembro de 2009.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

25 11 09





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 096/2009

“Dispõe sobre a criação e denominação de uma Escola Municipal”

Lei 3011

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Minas Gerais, aprova e eu, considerando a necessidade de ampliação da rede de ensino, em face da demanda de alunos do nosso Município e a obrigação legal deste em relação aos investimentos e melhora na Educação, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

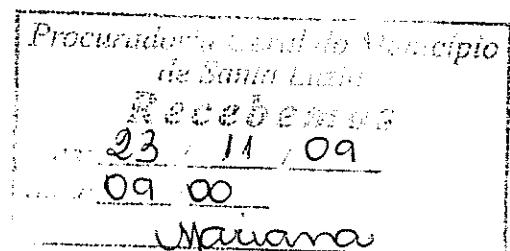
Art. 1º. Fica criada uma **ESCOLA MUNICIPAL**, para atendimento da demanda de alunos das modalidades, Educação Infantil, Creche e Ensino Fundamental, localizada na Av. Brasília, nº 3503, no Bairro Cristina C, Cep. 33.110-580, Distrito São Benedito, neste Município.

Parágrafo único. A Escola Municipal ora criada fica denominada **ESCOLA MUNICIPAL “IRACEMA PRADO DA SILVA”**.

Art. 2º. A **ESCOLA MUNICIPAL “IRACEMA PRADO DA SILVA”**, funcionará em imóvel cedido pelo SESC, situado a Av., Brasília, nº 3503, Bairro Cristina C, Distrito de São Benedito, Cep. 33.110-580, Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O SESC cederá, também, toda a estrutura e recursos físicos necessários para o funcionamento da escola.

Art. 3º. A Escola funcionará, em princípio, com a Educação Infantil e serão implantados, de forma gradativa, Creche e Ensino Fundamental.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 28 de outubro de 2009.


Lacy Carlos Dias

Presidente


Leandro Gomes

1º Secretário